

Manutenção Horário Estudante

Fundamento Legal:

- [Acordo Coletivo de Trabalho – clausula 3ª - § 13](#)

Definição:

Fica garantida a manutenção de horário de trabalho do(a) servidor(a) estudante matriculado em estabelecimento oficial de ensino que esteja cursando o ensino fundamental, médio, superior ou pós-graduação.

Procedimentos:

Deverá ser protocolado no DRH – Seção Técnica de Atendimento ao Servidor, o requerimento do horário, com a devida comprovação da matrícula na instituição de ensino no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo ou da matrícula.
Esta garantia cessará no término de cada etapa do curso ou imediatamente após o(a) servidor(a) deixar o curso.

Observação:

A cada etapa do curso (semestralmente ou anualmente, conforme o curso), encaminhar ao DRH – Seção Técnica de Atendimento ao Servidor, [formulário](#) devidamente preenchido e comprovante de matrícula emitido pela instituição de ensino.